



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

#### **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 39, DE 2011**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC realize atos de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, sobre suposto esquema de desvio de dinheiro público envolvendo a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

**Autor: Deputado RUBENS BUENO**

**Relator: Deputado RONALDO CAIADO**

#### **RELATÓRIO PRÉVIO**

##### **I – SOLICITAÇÃO DA PFC**

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 32, XI, “b”, 60, inciso I e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realização de fiscalização e controle – com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU – sobre suposto esquema de desvio de dinheiro público envolvendo a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

##### **II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

#### **III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA**

A justificação, constante da peça inaugural, informa que no dia 31 de julho de 2011 a Revista VEJA publicou matéria intitulada “Dinheiro por Fora”, na qual constam denúncias do ex-diretor financeiro da Conab, Sr. Oscar Jucá Neto, de que haveria um grande esquema de corrupção, fraudes e propina no Ministério da Agricultura.

Na entrevista à VEJA, o ex-diretor afirmou que o patrimônio da Conab estaria sendo dilapidado por operações imobiliárias fraudulentas. O autor da Proposta cita trecho da reportagem que ilustraria as possíveis irregularidades, o qual transcrevemos a seguir:

“O papel da Conab deveria ser o de atuar como órgão regulador dos estoques de modo a garantir o abastecimento e evitar a flutuação exagerada dos preços do milho, do arroz e do feijão. Mas a estatal, recentemente, decidiu atuar no mercado imobiliário. Em janeiro deste ano, ela vendeu um terreno em uma das regiões mais nobres e valorizadas de Brasília, distante menos de 2 quilômetros do Congresso e do Palácio do Planalto. Apesar de ser uma área cobiçada por empreiteiras e grandes empreendedores, uma pequena empresa da cidade apareceu no leilão e adquiriu o terreno pelo preço mínimo: 8 milhões de reais – um quarto do valor estimado de mercado. O comprador se chama Hanna Massouh, amigo e vizinho do senador Gim Argello, do PTB, mandachuva do partido, influente na Conab e onipresente em negócios mal explicados. O senador Gim Argello nega qualquer envolvimento.”

O ponto central da denúncia apresentada pela PFC, constante da justificativa apresentada pelo autor, é que a Conab estaria alienando imóveis por valores abaixo daqueles praticados no mercado, assim como estaria fazendo pagamentos de dívidas de maneira irregular e de forma mais onerosa para o Poder Público.

#### **IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, PATRIMONIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO**

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação, de forma premeditada ou não, de norma legal, de modo a proceder à identificação do(s) responsável(is) e obter o ressarcimento por eventual dano ao erário.

Quanto ao enfoque administrativo e patrimonial, é mister acompanhar os atos de gestão, principalmente os que implicaram em alienação de imóveis por parte da Conab, verificando se os mesmos obedeceram a parâmetros de mercado não prejudiciais àquela entidade.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

Em relação ao enfoque orçamentário, é importante analisar se houve irregularidades no pagamento de dívidas, que teriam imputado ônus indevidos ao Tesouro Nacional.

Sob os aspectos econômicos e sociais, importa lembrar que a Conab tem papel estratégico na formação e manutenção de estoques públicos de alimentos, que podem ser utilizados para regular o abastecimento e evitar oscilações bruscas de preços.

Por fim, no que tange ao enfoque político, vale enaltecer os efeitos benéficos para a sociedade que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte correção de eventuais irregularidades e malversação de recursos públicos.

## **V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

A fiscalização solicitada pelo nobre autor terá maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria sobre o patrimônio da Conab, com a finalidade de se apurar possíveis irregularidades na alienação de imóveis, e pagamentos de dívidas contratuais.

Vale ressaltar que a Constituição Federal confere ao Tribunal de Contas da União - TCU a atribuição de órgão auxiliar do Poder Legislativo para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre e utilize bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Desta forma, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização, pelo TCU, de auditoria na Companhia Nacional de Abastecimento, quanto à regularidade dos pagamentos de dívidas e alienação de imóveis.

Por fim, o TCU deverá remeter cópia do resultado da fiscalização objeto da presente PFC a esta Comissão, que ficará disponível para os interessados. Com base no trabalho realizado pelo TCU, o Relator elaborará o Relatório Final da PFC em questão.

#### **VI – VOTO**

Em face do exposto, este Relator vota pela execução da PFC nº 39, de 2011, proposta pelo ilustre Deputado Rubens Bueno, na forma descrita no Plano de Execução e da Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão,                      de                      de 2013.

**Deputado RONALDO CAIADO**  
Relator